

EXMO. SR. DR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

**PROCESSO TRT No. DC 03927-2006-000-04-00-3- DISSÍDIO COLETIVO
ACORDO JUDICIAL
REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE, INSCRITO NO CNPJ Nº. 90.220.658/0001-00, REGISTRO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS – CNES, SOB O N.319.673, CONCEDIDO EM 06 DE JUNHO 1984, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, COM SEDE FORO À RUA LINO NEVES, Nº 689 – RIO GRANDE - RS – CEP: 96202-600, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI**, INSCRITO NO CPF Nº 195.506.420/20, ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO;

A REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, COM SEDE NA RUA ENGº HEITOR AMARO BARCELLOS Nº 551 – RIO GRANDE - RS, **DORAVANTE DENOMINADA REFINARIA**, CNPJ Nº 94.845.674/0001-30, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA DIRETORA, **ELIZABETH S. RIBEIRO TELLECHEA** INSCRITO NO CPF Nº. 287.137.960/20, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIA, ASSISTIDA POR SEU ADVOGADO;

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº. 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, AS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À AV ASSIS BRASIL, 8787, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. **JULIO LUIZ PEREIRA MORANDI**, INSCRITO NO CPF Nº. 148.277.780-00, IGUALMENTE ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO;

Nos autos do processo em epígrafe onde o primeiro figura como suscitante e os demais como suscitados, vêm a Vossa Excelência, respeitosamente, dizer que, por mediação realizada junto ao Ministério Público do Trabalho, resolveram pôr fim ao presente litígio, mediante ACORDO, com estabelecimento do índice de reajuste coletivo dos salários e fixação das demais normas que incidirão sobre os contratos de trabalho no período de vigência.

Requerem seja o presente ACORDO submetido à homologação da Egrégia Seção de Dissídios Coletivos, para que, com força de sentença normativa, gere os seus jurídicos efeitos:

A – ABRANGÊNCIA.

O PRESENTE ACORDO ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. , INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

B- VIGÊNCIA.

O PRESENTE ACORDO TERÁ VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2007 A 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

C- DATA-BASE.

FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

D - CLÁUSULAS RELATIVAS A SALÁRIOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL.

A REFINARIA E O SINDICATO ACORDAM QUE NA DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO DE 2007, DE FORMA RETROATIVA, OS SALÁRIOS TERÃO REAJUSTES DE 5,50% (CINCO E MEIO POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO, OU UM ACRÉSCIMO DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) AO SALÁRIO-BASE, PREVALECENDO, DENTRE ESSAS ALTERNATIVAS, A QUE FOR MAIOR PARA CADA TRABALHADOR.

1.1 - A REFINARIA CONCEDERÁ NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007, A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, UM ABONO ÚNICO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DE CADA EMPREGADO, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUANDO A ESTE FIZER JUS;

1.2 – O ABONO PREVISTO NESTA CLÁUSULA NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO DOS EMPREGADOS, SEJA A QUE TÍTULO FOR;

1.3 – O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PRESENTE ACORDO SERÁ REALIZADO NA PRIMEIRA FOLHA DE PAGAMENTO APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO, SEM A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL.

NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO A REFINARIA OBSERVARÁ PISO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 702,61 (SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) MENSAIS, JÁ ESTANDO INCLUÍDO NESTE VALOR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

2.1. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO RECEBEM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O PISO SALARIAL SERÁ DE R\$ 540,47 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA 3ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE FICAM ASSEGURADAS, NA SUA INTEGRALIDADE, AS VANTAGENS DO PRESENTE ACORDO.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO.

A JORNADA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVESAMENTO, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS.

4.1 – CONSIDERANDO QUE A TABELA DE REVESAMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM VIGOR, ESTABELECE JORNADA SEMANAL DE 33 HORAS E 36 MINUTOS (TRINTA E TRÊS HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS) SERÃO COMPENSADAS 02 HORAS E 24 MINUTOS (DUAS HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS) SEMANAIS COM AS FOLGAS DAS

HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, EM 11 (ONZE) DIAS NO ANO, CONSIDERADOS FERIADOS OFICIAIS.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A REFINARIA IPIRANGA PAGARÁ A TODOS OS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE FÉRIAS CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:

- DE 01 A 02 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 40%;
- DE 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 50%;
- DE 04 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 60%;
- DE 05 A 09 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 75%;
- DE 10 A 14 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 85%;
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE DE 100%;

5.1 - O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ APURADO NA DATA EM QUE ELE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CASO EM QUE O ADICIONAL SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE. NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, O PAGAMENTO DE ADICIONAL SERÁ DEVIDO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO, EM TANTOS 1/12 (UM DOZE AVOS) QUANTOS FOREM OS MESES DECORRIDOS DESSE PERÍODO.

5.2 - AS PERCENTAGENS DESSA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO DIA DO INÍCIO EFETIVO DAS FÉRIAS, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO, HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, QUANDO HABITUALMENTE PAGAS, E HORAS EXTRAS.

5.3 - FICA FACULTADO AO EMPREGADO OPTAR PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA NO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS, NOS MESES SUBSEQUENTES, OU NO MÊS DO RESPECTIVO GOZO DE FÉRIAS, OPERANDO-SE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA PLENA QUITAÇÃO.

5.4 - OPTANDO O EMPREGADO PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NO MÊS DO GOZO DE FÉRIAS, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ EFETUADO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

5.5 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDO NA FORMA DESTA CLÁUSULA, NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, FICANDO ACORDADO SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, JÁ QUE SUA FINALIDADE EXCLUSIVA É PROPORCIONAR AO EMPREGADO IMPORTÂNCIA SUPLEMENTAR PARA AJUDÁ-LO NO CUSTEIO DAS FÉRIAS.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO.

O ADICIONAL NOTURNO DEFINIDO NO ART. 73 DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.

CLÁUSULA 7ª – CESTA BÁSICA.

A REFINARIA FORNECERÁ MENSALMENTE A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE ASSIM REQUEREREM E DESDE QUE PERCEBAM O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, UMA CESTA BÁSICA DO TIPO 3, DO SESI.

7.1 - OS EMPREGADOS REQUERENTES PARTICIPARÃO COM **5%** (CINCO POR CENTO) DO CUSTO DA CESTA BÁSICA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

7.2 - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM SALÁRIO SUPERIOR AO PISO SALARIAL, PODERÃO REQUERER A CESTA BÁSICA, ASSUMINDO INTEGRALMENTE O SEU CUSTO, E AUTORIZANDO DESDE JÁ O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

8.1 - A REFINARIA REMUNERARÁ TODA E QUALQUER HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE **100%** (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

8.2. - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM UM ACRÉSCIMO DE **110%** (CENTO E DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

8.3 AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO, ESTE ACRÉSCIMO SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO OCORRER NAS SUAS FOLGAS.

8.4 NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA MARCAÇÃO DE PONTO, ATÉ O LIMITE DE 15 MINUTOS PARA CADA EVENTO DE MARCAÇÃO (INÍCIO DA JORNADA, INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO E TÉRMINO DA JORNADA).

8.5. NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO REALIZADOS PELA REFINARIA.

8.6. NÃO SE INCLUI NO SUBÍTEM ACIMA O TREINAMENTO DOS INTEGRANTES DA BRIGADA DE INCÊNDIO, AS QUAIS SERÃO PAGAS DE ACORDO COM A CLÁUSULA Nº. 8 E SEUS SUB-ITENS.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO CONVOCADO EM CASA.

A REFINARIA SE COMPROMETE A PAGAR A TODO EMPREGADO CONVOCADO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO EM GOZO DE DESCANSO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, O MÍNIMO EQUIVALENTE A DUAS (2) HORAS EXTRAS, A PARTIR DO REGISTRO DE PONTO, E COM REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª E SEUS SUBITENS.

9.1. ASSEGURA-SE AO EMPREGADO O NÚMERO DE HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS, QUANDO AS MESMAS EXCEDEREM DE DUAS (2) HORAS GARANTIDA NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 10ª – REGIME DE SOBREAVISO.

OS EMPREGADOS QUE FOREM ESCALADOS PARA REGIME DE SOBREAVISO TERÃO DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

a) AS HORAS QUE ESTIVEREM DE SOBREAVISO SERÃO CALCULADAS NA PROPORÇÃO DE 1/3 DA HORA NORMAL E SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE FOLGAS;

- b) A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ ATÉ O LIMITE DE 48 HORAS ACUMULADAS PARA FOLGAS, DEVENDO SER PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª, AS HORAS QUE EXCEDEREM ESSE LIMITE;
- c) AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS DURANTE O PERÍODO DO SOBREAVISO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA REFINARIA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª E SEUS SUBÍTENS.

CLÁUSULA 11ª - DISPENSA DE EXPEDIENTE POR ACRÉSCIMO DE JORNADA.

OS EMPREGADOS QUE CUMPREM HORÁRIO ADMINISTRATIVO QUE INICIAREM O EXPEDIENTE NO HORÁRIO NORMAL E QUE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, TENHAM DE PERMANECER NO TRABALHO APÓS O HORÁRIO DAS VINTE E QUATRO (24) HORAS ATÉ AS DUAS (2) HORAS, SERÃO DISPENSADOS DO EXPEDIENTE DO PERÍODO DA MANHÃ DO MESMO DIA. CASO A JORNADA SE PROLONGUE PARA DEPOIS DAS DUAS (2) HORAS DA MADRUGADA, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO RESTANTE DO DIA, SEM PERDA DE NENHUM BENEFÍCIO A QUE FIZER JUS.

CLÁUSULA 12ª – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A REFINARIA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PERCEBIDA PELO EMPREGADO NESTE MÊS.

12.1 - NO MÊS DE DEZEMBRO, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO, A REFINARIA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA SEGUNDA (2ª) PARCELA DO 13º SALÁRIO, CONSIDERANDO-SE O VALOR NOMINAL EFETIVAMENTE PAGO DA PRIMEIRA (1ª) PARCELA DO 13º, E RESSALVANDO QUE O SALDO A RECEBER DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), SOMADO A PRIMEIRA (1ª) PARCELA DEVERÁ REPRESENTAR O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-CRECHE.

PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, BEM COMO DA PORTARIA N.º 3296 DE 03.09.86 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A REFINARIA GARANTIRÁ UM AUXÍLIO-CRECHE, MEDIANTE REEMBOLSO DA MENSALIDADE COMPROVADAMENTE PAGA À CRECHE REGULARMENTE ESTABELECIDADA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) AOS FILHOS DE EMPREGADAS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES.
- B) AOS FILHOS DE EMPREGADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, DESDE QUE SUAS ESPOSAS EXERÇAM, COMPROVADAMENTE, ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO JUNTO A TERCEIROS, OU DESDE QUE SEJAM PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS E ESTABELECIDAS E QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DESSAS ATIVIDADES;
- C) OS MENORES DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE POR ORDEM JUDICIAL ESTEJAM SOB A GUARDA, TUTELA OU CURATELA DE EMPREGADAS (OS);
- D) OS FILHOS E MENORES ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, MANTIDOS SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA DE EMPREGADOS VIÚVOS, SEPARADOS OU DIVORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL.
- E) NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER VAGAS NAS CRECHES, A REFINARIA PAGARÁ ÀS (OS) EMPREGADAS (OS), 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE EFETIVA E COMPROVADAMENTE PAGA À ESCOLA MATERNAL DEVIDAMENTE REGISTRADA, LIMITADO

ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 186,32 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS COM TRINTA E DOIS CENTAVOS).

13.1. O EMPREGADO (A) PODERÁ OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE, PELO AUXÍLIO ACOMPANHANTE, QUE CONSTITUIRÁ EM UM PAGAMENTO MENSAL, A TÍTULO DE REEMBOLSO, DO VALOR R\$ 186,32 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS COM TRINTA E DOIS CENTAVOS)) NÃO CUMULATIVO E LIMITADO AO PERÍODO DE ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VIDA.

13.2. PARA EFEITO DO REEMBOLSO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O EMPREGADO (A) DEVERÁ COMPROVAR A SITUAÇÃO LEGAL DA ACOMPANHANTE, ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO (BABÁ), E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO INSS.

CLÁUSULA 14º. - AUXÍLIO-DOENÇA .

A REFINARIA COMPLEMENTARÁ O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE SE AFASTAR POR MOTIVO DE DOENÇA, NAS SEGUINTE CONDICÇÕES:

I - O EMPREGADO DEVERÁ SER ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO DO INSS;

II - O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS;

III - PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA SERÁ CONSIDERADA COMO REMUNERAÇÃO A MÉDIA PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO SEU AFASTAMENTO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO 13º SALÁRIO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ABONOS SALARIAIS.

IV - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM QUE O EMPREGADO NECESSITE DEVOLVER O VALOR.

V - AO EMPREGADO QUE NÃO FOR ELEGÍVEL À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR CONTAR COM MENOS DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES AO INSS, A REFINARIA PAGARÁ INTEGRALMENTE, NA FORMA DO ITEM III, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

14.1 - O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ OUTORGADO AO EMPREGADO CUJO AUXÍLIO-DOENÇA FOR CONCEDIDO POR MOTIVO DE CONSUMO DE DROGAS E/OU BEBIDA ALCÓOLICA, NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI OU LUTA CORPORAL, RESSALVANDO-SE NESTE CASO A LEGÍTIMA DEFESA.

CLÁUSULA 15º – FILHOS EXCEPCIONAIS.

A REFINARIA CONTINUARÁ PARTICIPANDO DO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FILHOS EXCEPCIONAIS DE SEUS EMPREGADOS. A EMPRESA CONCEDERÁ UM AUXÍLIO MENSAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR FILHO AOS QUE FIZEREM JUS AO BENEFÍCIO, SOB A FORMA DE REEMBOLSO E CESSARÁ, AUTOMATICAMENTE, POR CONDIÇÕES SUPERVENIENTES QUE NÃO AUTORIZEM MAIS O ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COMO DEFINIDO NO ITEM 14.1 DESTA CLÁUSULA.

15.1 - ENTENDE-SE COMO EXCEPCIONAL AQUELE RECONHECIDO E DEFINIDO COMO TAL PELO INSS OU POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS ESPECIALIZADAS.

CLÁUSULA 16º – AUXÍLIO- FUNERAL.

A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, IMPORTÂNCIA CERTA, EQUIVALENTE A DOIS 02 (DOIS) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COMO CONSTA NA CLÁUSULA 2ª, EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO (A), CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A), FILHOS (AS) MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS OU FILHOS (AS) INVÁLIDOS OU EXCEPCIONAIS, PAI OU MÃE DEPENDENTES, DESDE QUE COMO TAL, CONSIDERADOS PARA EFEITO DE INSS, IMPOSTO DE RENDA E OU SAMEISA.

16.1 - O AUXÍLIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO AO EMPREGADO (A), AO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU AO DEPENDENTE QUE SE HABILITAR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO.

CLÁUSULA 17º – TRANSPORTE.

A REFINARIA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

CLÁUSULA 18º – JAPONAS.

A REFINARIA FORNECERÁ A CADA 03 (TRÊS) ANOS, GRATUITAMENTE, UMA JAPONA DE LÃ IGUAL AO MODELO JÁ DISTRIBUÍDO, OU PADRÃO SUPERIOR AO ATUAL, A TODOS OS EMPREGADOS QUE DELA NECESSITEM PARA O DESEMPENHO DE SEU TRABALHO.

CLÁUSULA 19º – REFEIÇÕES.

A REFINARIA SERVIRÁ ALMOÇO EM SEU REFEITÓRIO A TODOS SEUS EMPREGADOS, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

19.1 - O CUSTO DA REFERIDA REFEIÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO;

- ATÉ GS 08 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS INCLUSIVE - 10% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;
- DO GS 09 ATÉ GS 10 DA ESTRUTURA - 20% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;
- DO GS 11 ATÉ GS 15 DA ESTRUTURA - 30% DO CUSTO DA REFEIÇÃO.

19.2 - TAMBÉM SERÁ SERVIDO ALMOÇO A TODOS OS EMPREGADOS QUE INICIEM SEU TURNO DE REVEZAMENTO ÀS 12HS (DOZE HORAS), OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO CONSTANTES NO ITEM 19.1 DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 20º – SACOLÃO ESCOLAR.

A REFINARIA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE E ANUALMENTE, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES E AOS FILHOS DE EMPREGADOS, COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE 1º GRAU E 2º GRAUS, UM SACOLÃO ESCOLAR NOS MODELOS FORNECIDOS PELO SESI, DESDE QUE REQUEIRAM DITO FORNECIMENTO.

20.1 - NÃO FARÁ JUS A ESSE BENEFÍCIO OS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE INTEGRAM AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAU OFERECIDAS DENTRO DO AMBIENTE INTERNO DA REFINARIA.

CLÁUSULA 21º – GARANTIAS À GESTANTE.

A REFINARIA GARANTIRÁ À EMPREGADA GESTANTE, EMPREGO E SALÁRIOS ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL.

21.1 - A REFINARIA GARANTIRÁ O EMPREGO E SALÁRIO PELO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS À EMPREGADA QUE ADOPTAR UM FILHO MENOR DE IDADE.

21.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO SUBÍTEM ANTERIOR TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO DE ADOÇÃO PERANTE O JUIZADO DE MENORES, CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENTREGUE À REFINARIA.

CLÁUSULA 22º – GARANTIAS AO APOSENTANDO.

A REFINARIA NÃO EFETUARÁ DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO QUE ESTEJA A 12 (DOZE) MESES DE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA, NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 29 A 30 ANOS, 34 A 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E 24 A 25 ANOS NO CASO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, NESTE ÚLTIMO CASO SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUIREM TAL PERÍODO DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE NA REFINARIA.

22.1 - A GARANTIA ESTABELECIDADA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29 E 30 ANOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA PARA OS CASOS DE TEMPO EFETIVO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS, NÃO SENDO APLICÁVEL AOS CASOS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.

22.2 - CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO REFERIDA NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, SEMPRE QUE O EMPREGADO DEIXAR DE REQUERER SUA APOSENTADORIA QUANDO COMPLETAR, 30 ANOS E UM MÊS, 35 ANOS E UM MÊS E 25 ANOS E UM MÊS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NESTE ÚLTIMO CASO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

CLÁUSULA 23º - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEDITIDOS.

A REFINARIA PAGARÁ AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE CONTEM COM 15 ANOS OU MAIS DE REFINARIA, DOIS (2) SALÁRIOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA.

23.1 - ESTA INDENIZAÇÃO SERÁ COMPENSADA DE QUALQUER OUTRA QUE VENHA A SER INSTITUÍDA EM LEI, COMO REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XXI, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

23.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ DEVIDA NOS CASOS DE DEMISSÃO PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS.

CLÁUSULA 24º – ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO.

SEMPRE QUE POR INICIATIVA DA REFINARIA FOR ALTERADO O REGIME DE TRABALHO DO EMPREGADO, COM REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE VANTAGENS INERENTES AO REGIME DE

TURNO DE REVEZAMENTO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO À PERCEPÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO COMO ESTABELECIDO NA LEI 5811/72.

24.1 - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, CORRESPONDERÁ A UM SÓ PAGAMENTO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, APÓS O PRIMEIRO ANO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TURNO.

CLÁUSULA 25ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.

A REFINARIA GARANTIRÁ O SALÁRIO-BASE DO SUBSTITUÍDO PARA O SUBSTITUTO, SEMPRE QUE ESTE FOR DESIGNADO POR ESCRITO PELA EMPRESA, E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL.

CLÁUSULA 26ª – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS.

A REFINARIA CONTINUARÁ GARANTINDO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, SEJAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

26.1 - POR INTERESSE EXCLUSIVO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO À REFINARIA E AO SINDICATO, A HOMOLOGAÇÃO, QUANDO EXIGIDA POR LEI, PODERÁ SER REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA 27ª – TROCA DE TURNO PARA PRESTAR PROVAS.

A REFINARIA CONCORDA COM A TROCA DE TURNO PROPOSTA POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUE POSSAM PRESTAR PROVAS EM CURSOS OFICIAIS E VESTIBULAR, DESDE QUE HAJA CONCORDÂNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS.

27.1 - PARA OS EMPREGADOS EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO, A FALTA SERÁ ABONADA DESDE QUE AVISADAS AS CHEFIAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇAS NO CASO DE INTERNAÇÃO.

OS EMPREGADOS PODERÃO DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, 02 (DOIS) DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A), ASCENDENTE, DESCENDENTE OU DEPENDENTES RECONHECIDOS PELO INSS, SAMEISA OU IMPOSTO DE RENDA; DEVENDO SER COMPROVADO TAL FATO OU CIRCUNSTÂNCIA, MEDIANTE ATESTADO EMANADO DE MÉDICO CREDENCIADO PELO INSS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA AUSÊNCIA.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇAS DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A REFINARIA CONCEDERÁ A LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA ENTIDADE, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

CLÁUSULA 30ª – DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO.

A REFINARIA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS E REPASSARÁ AO SINDICATO TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA APROVADA NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, E MAIS O VALOR DAS MENSALIDADES DAQUELES QUE FOREM ASSOCIADOS DO SINDICATO.

CLÁUSULA 31ª – FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SALÁRIOS.

A REFINARIA FORNECERÁ MENSALMENTE AO SINDICATO UMA RELAÇÃO COM O SALÁRIO-BASE DOS EMPREGADOS QUE SÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO.

CLÁUSULA 32ª – QUADROS DE AVISO.

A REFINARIA ASSEGURARÁ AO SINDICATO A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

32.1 - O SINDICATO DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL À ÁREA DE RH DA REFINARIA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUA AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS.

CLÁUSULA 33ª – VANTAGENS SEM CARÁTER SALARIAL.

FICA ESTABELECIDO QUE OS VALORES QUE SE ORIGINEM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS **CLÁUSULAS 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª** NÃO SÃO CONSIDERADOS SALÁRIOS, NÃO SE INTEGRANDO À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA QUALQUER EFEITO.

CLÁUSULA 34ª – DESCONTOS AUTORIZADOS.

FICA A REFINARIA AUTORIZADA A PROCEDER AOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, QUE SEJAM DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SAMEISA E SINDICATO.

34.1 - OS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO SOMENTE PODERÃO OCORRER NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, E DESDE QUE REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS, E TAMBÉM A DÍVIDAS QUE OS MESMOS TENHAM COM O SINDICATO.

CLÁUSULA 35ª – CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO.

A JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

CLÁUSULA 36ª – LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

A REFINARIA GARANTE QUE NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO DISCUTIRÁ COM O SINDICATO A OPORTUNIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU A QUE POR VENTURA VENHA A SUBSTITUIR.

CLÁUSULA 37ª – COMPETÊNCIA.

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO REFERENTE AO PRESENTE ACORDO.

Ante o exposto, requerem os signatários a homologação do presente ACORDO JUDICIAL para que surta seus jurídicos e esperados efeitos.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2007.

PELO SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE

JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI
CPF N° 195.506.420/20
PRESIDENTE DO SINDIPETRO/RG

HALLEY LINO DE SOUZA
OAB/RS N.º 54.730
ADVOGADO DO SINDIPETRO/RG

PELO SUSCITADO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JULIO LUIZ PEREIRA MORANDI
CPF N° 148.277.780-00
PRESIDENTE DO SINDIQUIM/RS

MARCO ANTONIO A. DE LIMA
OAB/RS N.º 11.820
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDIQUIM/RS

PELA SUSCITADA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

ELIZABETH S. RIBEIRO TELLECHEA
CPF N° 287.137.960-20
DIR. SUPERINTENDENTE DA REFINARIA

MARCO ANTONIO A. DE LIMA
OAB/RS N.º 11.820
ASSESSOR JURÍDICO DA REFINARIA